



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000320/2025
Processo: 10940-00 2025
Autoria: Dr. Marcelo Condé
Ementa: Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a entidade que menciona e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de projeto de lei ordinária que declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a entidade que menciona e dá outras providências, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora o "Bar do Bigode e Xororó", consolidado como referência gastronômica e social da cidade, notadamente pela tradição de seu torresmo e pelo papel de espaço de convivência intergeracional, que integra a memória coletiva e a identidade cultural juiz-forana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente de proteção do patrimônio cultural municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de agosto de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé

Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação em consulta a Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

1. DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:



Nos termos do art.30 e 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal o exercício da função legiferante, bem como o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.

...

Art. 71. Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:

...

II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;

III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

...

Art. 72. É competência específica:

...

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

*1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, **cultura** e comunicação;*

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público;

3 - ciência e tecnologia.

Portanto, atendo-me a competência da Comissão de Educação e Cultura, passo a análise temática da proposição.



2. DO PROJETO DE LEI: DA ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto de lei em análise é composto por 3 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, reconhecer como um patrimônio imaterial de Juiz de Fora o Bar do Bigode e Xororó.

Os bens imateriais são aqueles que não têm necessariamente uma existência física, não podem ser tocados, mas possuem grande valor cultural. Eles representam o patrimônio de um povo e estão diretamente ligados à memória, identidade, costumes e tradições de uma comunidade. Em outras palavras, são as manifestações culturais que são transmitidas de geração em geração.

O Bar do Bigode e Xororó é um ponto de referência cultural e de lazer em Juiz de Fora, com uma história que remonta a 1975. Ele é reconhecido por sua atmosfera tradicional de "pé sujo", um termo carinhoso para bares simples e populares, embora o local passe atualmente por uma modificação arquitetônica do entorno, alcançando outros públicos, como se nota na Bigodeira.

Sua relevância para a cultura e o lazer do juizforano se dá por vários motivos, mas destaco:

a) Ponto de encontro e tradição: O bar é um dos poucos estabelecimentos antigos ainda em funcionamento no centro de Juiz de Fora, mantendo viva a tradição dos botecos. Ele serve como um importante ponto de encontro e socialização, atraindo um público diversificado que busca a autenticidade e simplicidade.

b) Gastronomia e história: A culinária do bar é outro destaque, com petiscos simples, mas saborosos, que complementam a experiência. O torresmo é uma de suas especialidades.

O local é mais do que um simples estabelecimento comercial, integra o acervo cultural da cidade, preserva a sua identidade e a sua memória, representando a cultura dos botecos tradicionais e a efervescência boêmia de Juiz de Fora.

A lei municipal nº10.777/2004 estabelece expressamente que:

Art. 1.º - O Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora é integrado pelos bens materiais - imóveis, móveis e integrados -, públicos ou privados, e bens imateriais existentes em seu território, que devem merecer a proteção do Poder Público Municipal, por serem portadores de referência à identidade juizforana, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

Nessa linha de raciocínio, o art.30, I da Carta Política de 1988 estabelece expressamente que:



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Logo, não vejo óbice legal ou temático ao reconhecimento pretendido homenagem pretendida.

3. DAS CONCLUSÕES:

Considerando o exposto acima e atendo-me as competências desta comissão, não vislumbro qualquer óbice a tramitação da matéria.

Diante de tais considerações, libero os autos para tramitação e posterior deliberação em plenário, onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Palácio Barbosa Lima, 23 de setembro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL